

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 9.044, DE 2017

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de restrição a importações nos casos que menciona.

**Autores:** Deputados EVAIR VIEIRA DE MELO, SERGIO SOUZA E ZÉ SILVA

**Relator:** Deputado CELSO MALDANER

### I - RELATÓRIO

Por intermédio da presente proposição, o Deputado EVAIR DE MELO e os Deputados SERGIO SOUZA e ZÉ SILVA intentam acrescentar o parágrafo único ao art. 74, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de restrição a importações de leite *in natura*, leite em pó e soro de leite em pó, oriundas de países que não observem regras de proteção ambiental similares às do Brasil.

O art.74 da supracitada legislação estabelece que a Câmara do Comércio Exterior - Camex é autorizada a adotar medidas de restrição às importações de bens de origem agropecuária ou florestal produzidos em países que não observem normas e padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com os estabelecidos pela legislação brasileira.

Em sua justificção, os autores salientam: “Conquanto exista tal previsão legal, o País ainda não auferiu resultados efetivos decorrentes do emprego desse instrumento, quiçá por seu caráter autorizativo”.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Agricultura,

Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e de Justiça e de Cidadania. A matéria tramita em regime ordinário e será apreciada pelas Comissões em caráter conclusivo.

O primeiro desses órgãos técnicos aprovou o projeto de lei, nos termos do parecer do relator.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Com o escopo de dar maior efetividade ao que dispõe o art. 74 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, os autores propõem “estabelecer o caráter obrigatório das medidas restritivas quando se tratar da importação de leite *in natura*, leite em pó e soro do leite em pó, produzidos em países que não observem normas ou padrões de proteção do meio ambiente compatíveis com os estabelecidos pela legislação brasileira. O leite é um dos produtos de mais destaque em nosso país e, na atual conjuntura no comércio internacional, estritamente sensível a medidas dessa natureza”.

O Brasil dispõe de uma legislação rigorosa no que se refere à proteção do meio ambiente, o que se nos afigura de grande valor. Entretanto, “ao mesmo tempo submete seus agentes econômicos a condições que podem tornar-se desvantajosas frente aos concorrentes, em termos de custo produção e competitividade”.

Na verdade, as leis que tratam do meio ambiente em nosso país estão entre os mais completas e avançadas do mundo. Todas as ações e atividades que são consideradas crimes ambientais podem ser punidas com multas, que chegam a alcançar R\$ 50 milhões. A estrutura da legislação ambiental começou a ser implementada a partir de 1981 com a Política Nacional de Meio Ambiente, que dispõe de uma série de instrumentos para o planejamento, a gestão ambiental e a fiscalização.

Recente estudo da pesquisadora Joana Chiavari, da PUC- RIO, compara a legislação ambiental do Brasil com a de outros seis países, a saber: Canadá, Estados Unidos, França, Alemanha, China e Argentina.

A especialista analisou dois instrumentos, que são as Áreas de Preservação Permanente- APP e a Reserva Legal. No que se refere ao primeiro, identificou que no Brasil a APP nas margens de rios varia entre 5 a 500 metros. Nos demais países estudados, essa regra, que pode ser de nível federal ou estadual, varia. A província de Quebec, no Canadá, por exemplo, vai de 10 a 15 metros. Nos Estados Unidos, a média é de 15 a 25 metros, sendo que essa metragem é voluntária. Na França e Alemanha, a legislação exige 5 metros.

No que tange à vegetação, o estudo identificou que o Brasil é mais rígido no que se refere à vegetação nativa. Somente na Alemanha há uma regra parecida, mas a recomendação é para o uso dessa vegetação na medida do possível. Nos outros países estudados, gramíneas e arbustos podem ser utilizados.

A respeito das reservas legais, a pesquisadora verificou que os outros países usam outros instrumentos para atingir o objetivo de conservação da biodiversidade e que o nosso país é o único que exige que todas as propriedades privadas reservem percentual de sua área para proteção ambiental. Portanto, pode-se concluir que essas regras mais rigorosas no Brasil representam mais custos.

Importante salientar que em 2017 o Brasil importou 1.257 milhões de litros, em equivalente leite, sendo um volume menor do que as excepcionais importações de 2016, de 1.845 milhões de litros. Entretanto, mesmo assim, 2017 teve a segunda maior compra de lácteos, desde o ano de 2001, com o volume importado equivalente a 5,2% do leite adquirido pelas indústrias naquele ano. O produto mais importado foi o leite em pó, seguido pelos queijos. O leite em pó representou 61% dos gastos com as importações e os queijos 26%. As importações em 2017 ficaram concentradas na Argentina e Uruguai (39,7% e 48,7%, respectivamente, em volume). O Brasil importa também da União Europeia, Estados Unidos, Nova Zelândia e outros.

Sabemos que os produtores brasileiros pagam, em média, 86% a mais por insumos agrícolas que seus parceiros do Mercosul, segundo estudo realizado pela Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul), em parceria com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT).

Daí a importância da proposição analisada, vez que “poderá trazer significativa contribuição tanto à proteção do meio ambiente em nível planetário, quanto ao equilíbrio do comércio internacional de produtos agrícolas.”

Diante do exposto, pela importância e oportunidade da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 9.044, de 2017.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado CELSO MALDANER  
Relator